



Nº 0471

ESTADO DO AMAPÁ

Diário Oficial

DECRETO Nº 1 DE 02 DE JANEIRO DE 1989

MACAPÁ, 29 DE NOVEMBRO DE 1990 - 5ª-FEIRA

Governador do Estado do Amapá
Dr. JOSÉ GILTON PINTO GARCIA

Chefe de Gabinete do Governador
Dr. ROBERTO GARCIA SALMERON

SECRETARIADO

Secretário de Estado da Administração
Dr. JOSÉ DIAS FAÇANHA

Procurador Geral do Estado
Dr. PAULO ALBERTO DOS SANTOS

Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral
Dr. CÍCERO VEIGA DA ROCHA

Secretário de Estado do Trabalho e da Promoção Social
Dr.º MILNÉA MARTINHA CARVALHO DE MACÊDO

Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento
Dr. PAULO CELSO DA SILVA E SOUZA

Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública
Dr. PAULO ALBERTO DOS SANTOS

Auditor do Governo do Estado
Dr. JOSÉ VERÍSSIMO TAVARES
Secretário de Estado da Educação, Cultura e Esporte
Prof. LUIZ RIBEIRO DE ALMEIDA

Secretário de Estado da Fazenda
Dr. CÍCERO VEIGA DA ROCHA

Secretário de Estado de Obras e de Infra-Estrutura
Dr. LUIZ CARLOS DOS SANTOS

Secretário de Estado da Saúde
Dr. OSVALDO ALVES TEIXEIRA

Secretário de Estado de Assuntos Extraordinários
Dr. JOSÉ MARCOLINO LINCOLN

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECRETO (N) Nº 0120 DE 28 DE NOVEMBRO DE 1990

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Presidencial de 23.05.90, combinado com o § 2º do Art. 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal de 05.10.88 e na Lei Complementar nº 41, de 22.12.81,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam criados doze (12) Cargos de Provimento, em Comissão, Código - CC-2, e sete (07) Cargos de Provimento em Comissão, Código - CC-1, para comporem a estrutura do Governo do Estado do Amapá.

§ 1º - Aos Secretário de Estado, Procurador Geral e Chefe da Casa Civil serão atribuídos os Cargos de Provimento em Comissão, CC-2.

§ 2º - Aos titulares da Coordenadoria Estadual de Indústria, Comércio e Turismo-CEICT, Coordenadoria Estadual do Meio Ambiente-CEMA, Coordenadoria Estadual de Terras do Amapá-COTERRA, Sub-Chefias Civil e Militar, Auditoria-AUDI e Polícia Militar do Amapá, serão atribuídos os Cargos de Provimento em Comissão, CC-1.

Art. 2º - Os ocupantes dos Cargos de Provimento em Comissão, criados pelo Art. 1º do Presente Decreto, farão jus, aos seguintes vencimentos:

CÓDIGO

I - CC - 2	-	Cr\$-200.000,00
II - CC - 1	-	Cr\$-160.000,00

Parágrafo Único - Será concedida aos ocupantes dos citados cargos, uma representação mensal equivalente a cem por cento, do valor do vencimento de cada cargo.

Art. 3º - Ao Governador, atribuir-se-á subsídio de Cr\$-300.000,00 (TREZENTOS MIL CRUZEIROS), acrescido de valor equivalente a 100% a título de representação.

Art. 4º - Até 31.12.90, será facultado aos ocupantes dos cargos criados pelo presente Decreto, optarem entre a remuneração destes e as constantes do Plano de Classificação de Cargos e Empregos do extinto Território Federal do Amapá.

Art. 5º - O disposto no Art. 3º deste Decreto passará a vigorar a partir de 01 de janeiro de 1991.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de novembro de 1990, revogadas as disposições em contrário.

Macapá-AP, em 28 de novembro de 1990.

ROBERTO GARCIA SALMERON
Governador Substituto

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

PORTARIA (P) Nº 0800/90 - S E E C.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, em Exercício, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto (N) Nº 0067 de 28 de agosto de 1990, e conforme teor do Ofício nº 85/90-CIED/SEEC.

RESOLVE:

Designar o Servidor MARCIRIO CORDEIRO PENA, ocupante do Emprego de Professor do Ensino do 1º e 2º Graus, Classe "E", Referência 2, pertencente a Tabela Permanente do ex-Território Federal do Amapá, lotado nesta Secretaria, Cadastro nº 5087-3, para exercer o Cargo de Diretor Adjunto de Centro de Informática e Educação-CIED/AP, Código DAS-101.1, Estadual,

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETÁRIA, em Macapá, 12 de novembro de 1990.

RAIMUNDA DA SILVA PONTES
Secretária, em Exercício

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

PORTARIA (P) Nº 0801/90 - S E E C.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, em Exercício, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto (N) Nº 0067 de 28 de agosto de 1990, e conforme teor do Ofício nº 85/90-CIED/SEEC.

RESOLVE:

Designar a Servidora MARIA CELINA BACELAR DE OLIVEIRA, ocupante do Emprego de Professora do Ensino de 1º e 2º Graus, Classe "D", Referência 3, pertencente a Tabela Permanente do ex-Território Federal do Amapá, lotada nesta Secretaria, Cadastro nº 3649-8, para exercer a função de Secretária do Centro de Informática e Educação-CIED/AP, Código DAI-202.3, Estadual.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETÁRIA, em Macapá, 12 de novembro de 1990.

RAIMUNDA DA SILVA PONTES
Secretária, em Exercício

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 052/90-CPL/GEA

O Governo do Estado do Amapá, através de sua Comissão Permanente de Licitação nomeada pela Portaria nº 568/90 - SEAD, avisa aos interessados que estará realizando licitação na modalidade de Tomada de Preços nº 052/90-CPL/GEA, que tem como objeto a AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO PARA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ.

A referida licitação será realizada no dia 14.12.90 às 09:00 horas, nesta cidade de Macapá Capital do Estado do Amapá, no Auditório da Secretaria de Estado da Administração.

Para melhores esclarecimentos aos interessados os Editais completos e outras informações necessárias, poderão ser obtidos no seguinte endereço: Av. FAB, nº 0087 - CENTRO, Secretaria de Administração - SEAD, sala 17, Estado do Amapá, no horário normal de expediente do Governo.

Macapá, 28 de novembro de 1990

LUCIVAL CARVALHO DE ANDRADE
Presidente da CPL/GEA

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
Seção do Amapá

E D I T A L

O Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Amapá, torna público que, encontram-se abertas as inscrições para preenchimento de quatro (04) vagas, no referido Conselho. Os advogados que desejarem concorrer ao pleito, deverão possuir os requisitos do artigo 22, § 3º, da Lei 4215/63.

O Requerimento de Inscrição, será dirigido ao Presidente do Conselho, no qual o candidato deverá manifestar o desejo de concorrer a uma vaga.

Os interessados, poderão fazer suas inscrições, até 18:00 horas, do dia 04.12.90, data da eleição, a ser rea-

lizada com base no artigo 26 da Lei 4215/63. Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Amapá, em 28 de novembro de 1.990.

MANOEL DE JESUS F. BRITO
Presidente - OAB/AP

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E DA INFRA-ESTRUTURA
COORDENADORIA SETORIAL DE PLANEJAMENTO

TERMO ADITIVO

1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 019/89-SEOIE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ E A PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAPÁ, PARA OS FINS NELE DECLARADOS.

O Governo do Estado do Amapá, representado neste ato pelo Titular do Poder Executivo, Dr. JOSÉ GILTON PINTO GARCIA, brasileiro, casado, Advogado, com a interveniência do

ESTADO DO AMAPÁ

DIÁRIO OFICIAL



DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL

Rua: Cândido Mendes, nº 458 - Centro
Macapá - Estado do Amapá
CEP 68900

DIRETOR

Dr. JOSÉ LUIZ BEZERRA PACHECO
Fones: (096) 222-5364
(096) 223-3444 - Ramal 176

CHEFE DA DIVISÃO DE CUSTOS

Sr. MANOEL MONTE DE ALMEIDA
Fone: (096) 223-3444 - Ramal 178

CHEFE DA DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO

Dra. TELMA Mª CALIXTO DOS S. DE OLIVEIRA
Fone: (096) 223-3444 - Ramal 176

CHEFE DA DIV. PUBLICAÇÕES E A. GRÁFICAS

Sr. JECONIAS ALVES DE ARAÚJO
Fone: (096) 223-3444 - Ramal 177

ORIGINAIS

Os textos enviados à publicação deverão ser datilografados e acompanhados de ofício ou memorando. O Diário Oficial do Estado do Amapá poderá ser encontrado para leitura nas Representações do Governo do Amapá em Brasília/DF, Rio de Janeiro/RJ e Belém/Estado do Pará.

ATENDIMENTO

Horário : Das 07:30 às 12:00 horas
14:00 às 17:30 horas

PREÇOS - PUBLICAÇÕES

* Publicações - centímetros de
coluna Cr\$ 26,00

PREÇOS - ASSINATURAS

* Macapá Cr\$ 330,00
* Outras Cidades Cr\$ 495,00
* As assinaturas são semestrais e vencíveis em 30 de junho à 31 de dezembro.

Preço do Exemptar Cr\$ 5,00
Número atrasado Cr\$ 6,00

RECLAMAÇÕES

Deverão ser dirigidas por escrito ao Diretor de Imprensa Oficial do Estado do Amapá, até 8 dias após a publicação.

Secretário de Estado de Obras e da Infra-Estrutura, Dr. LUIZ CARLOS DOS SANTOS, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, daqui em diante denominado simplesmente GOVERNO, e a PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAPÁ, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ BELÍZIO DIAS RAMOS, brasileiro, casado, daqui em diante simplesmente denominada PREFEITURA, resolvem de comum acordo firmar o presente Termo Aditivo, conforme as Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO FUNDAMENTO LEGAL: Além dos dispositivos previstos na Cláusula Primeira do Convênio ora aditado o restabelecido, o presente Termo Aditivo baseia-se no art. 14 §§ 2º e 3º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, arts. 55, II, "d" e 82 do Decreto-Lei nº 2.300, de 21 de novembro de 1986, e arts. 30, VI, 205 e 211, da Constituição Federal, a Cláusula Nona do Convênio Originário e o que consta do Processo nº 28800.001544/90.

CLÁUSULA SEGUNDA: ALTERAÇÕES CLAUSULAIAS: As Cláusulas Terceira, I e II, Quarta, Décima, do Convênio ora aditado passarão a vigor com as seguintes redações:

"CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES:

I - DO GOVERNO:

- Repassar à Prefeitura os recursos no valor de Cr\$ - 4.056.916,26 (Quatro Milhões, Cincoenta e Seis Mil, Novecentos e Dezesseis Cruzeiros e Vinte Seis Centavos); e,

- Fiscalizar a realização da obra através de Técnico da Secretaria de Estado de Obras e da Infra-Estrutura, emitindo Termo Circunstanciado ao Final, respeitadas as especificações Técnicas respectivas,

II - DA PREFEITURA:

Aplicar os recursos transferidos pelo GOVERNO de acordo com o Plano de Aplicação nº 651/90-CSP.

Apresentar ao GOVERNO prestação de contas dos recursos transferidos por força do Convênio, inclusive o valor repassado pelo GOVERNO à PREFEITURA, em 24 de maio de 1990 no valor de Cr\$-227.073,91 (Duzentos e Setenta e Sete Mil, Setenta e Três Cruzeiros e Noventa e Um Centavos), no prazo estabelecido na Cláusula Sétima.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO: Fica acrescida a importância de Cr\$-3.779.842,34 (Três Milhões, Setecentos e Setenta e Nove Mil, Oitocentos e Quarenta e Dois Cruzeiros e Trinta e Quatro Centavos), ao valor do Convênio original, que serão alocadas à conta (FPE) Projeto /Atividade 08421881.329 - Desenvolvimento do Ensino de 1º grau - Elemento de Despesa: 4110.00 - Obras e Instalações, conforme Nota de Empenho 90/NE, passando assim o valor global do Convênio original a ser de Cr\$-4.333.990,17 (Quatro Milhões Trezentos e Trinta e Três Mil, Novecentos e Noventa e Um Cruzeiros e Dezesseis Centavos).

CLÁUSULA DÉCIMA: DA VIGÊNCIA: Fica prorrogado para o dia 10 (dez) de dezembro de 1990, a vigência do Convênio Original.

CLÁUSULA TERCEIRA: Ficam inalteradas as demais Cláusulas e condições expressas no Convênio Originário.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Macapá-AP, de de 1990.

JOSÉ GILTON PINTO GARCIA
Governador

Dr. LUIZ CARLOS DOS SANTOS
Secretário de Estado de Obras e Infra-Estrutura

Sr. JOSÉ BELÍZIO DIAS RAMOS
Prefeito Municipal de Amapá

TESTEMUNHAS: Ilegíveis

G. O. DE SOUZA-ME
EXTRAVIO DE NOTAS FISCAIS

A Firma G.O. DE SOUZA-ME, estabelecida nesta cidade de Macapá, à Rua Hildemar Maia, 2445, Bairro Buritizal, inscri-

ta no C.G.C. (MF) 05.695.135/0001-32 e CAD/ICMS sob o nº 03.003611-4, avisa à praça de Macapá e demais pessoas que interessar possa, que foram extraviados 05 (cinco) blocos de Notas Fiscais Série C-1 Mod. 1 e 01 (um) Livro de Registro de Entrada Mod. 1-A. Torna-se apartir desta data cancelados.

G.O. DE SOUZA-ME

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO AMAPÁ

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

AVISO

O Presidente da Comissão de Licitação para obras, serviços, Compras e alienação de bens da Companhia de desenvolvimento do Amapá-CODEASA, torna publico e comunica aos interessados que se acha aberta licitação a nível de Tomada de Preços nº 01/90-CL/CODEASA, para a aquisição de materiais de irrigação.

A Licitação será realizada às 09:00 horas do dia 12 de dezembro de 1990, na sala do Auditório da CODEASA, sito à Rod. Br 156, Km 0, Bairro de São Lázaro, nesta cidade de Macapá.

O Edital completo e demais esclarecimento poderão ser obtidos no endereço acima mencionado no horário de expediente da CODEASA.

Macapá 26 de Novembro de 1990

Wagner Fernando da Silva

Presidente da CL/CODEASA

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA

DECRETO (P) Nº 322 DE 01 DE NOVEMBRO DE 1990

O Prefeito Municipal de Santana, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo item VIII do Artigo 34 da Lei nº 6448/77, por força do contido na Lei nº 7639/87, e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 003/89.

DECRETA:

Art. 1º - Nomear WALTER IBIAPINO DA SILVA, para exercer o cargo em comissão da Prefeitura Municipal de Santana, de Assistente Técnico da Secretaria Municipal de Saúde, correspondente ao código DAS-1, a partir de 01.11.90.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Santana-AP, 01 de novembro de 1990.

ROSEMIRO ROCHA FREIRES
Prefeito Municipal de Santana

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA

DECRETO (N) Nº 325 DE 22 DE NOVEMBRO DE 90

O Prefeito Municipal de Santana, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo item VIII do Artigo 34, da Lei nº 6448/77, tendo em vista o disposto no Artigo 5º da Lei nº 7639/87 de 17 de dezembro de 1987, e no seu Artigo 1º e Artigo 14º da Lei nº 037/90-PMS,

CONSIDERANDO: a necessidade de manter o Poder Aquisitivo dos Servidores Municipais,

DECRETA:

Art. 1º - Conceder aos funcionários da Prefeitura Municipal de Santana a partir de 1º de novembro, um reajuste salarial, sendo um percentual médio de 34,07% para os cargos efetivos da tabela de vencimento e salários, cargos de provimento em comissão, função gratificada e Magistério da rede municipal de Santana.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Santana (Ap), 22 de novembro de 1990.

ROSEMIRO ROCHA FREIRES
Prefeito Municipal de Santana

CARTÓRIO JUCÁ
PROCLAMAS DE CASAMENTO

O Oficial do cartório civil de casamento desta cidade de Macapá-TFA, Rep. Fed. do Brasil, faz saber que pretendem se casar: JOÃO PEDRO OLIVEIRA DE MORAES com ELENILZA DE NAZARÉ DE SOUZA PEREIRA.

Ele é filho de Francisco Xavier de Moraes e de Ana Lima Oliveira de Moraes.

Ela é filha de Raimundo Nonato Pereira e de Francisca Ezaquiel de Souza Pereira.

Quem souber de qualquer impedimento legal que os iniba de casar um com o outro, acuse-os na forma da lei.

Macapá, 26 de novembro de 1990

REGINA LÚCIA SENA DE ALMEIDA
Titular Sub.

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 050/90-CPL/PUBLICAÇÃO DE RESULTADOS

1. DADOS GERAIS:

- 1.1- PROCESSO: Nº28790.009669/90-SEAD
1.2- OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE
1.3- DIA DA ABERTURA: 23/11/90 HORA: 16:00 HS
1.4- JULGAMENTO: 26/11/90

2. RESULTADOS FINAIS ADJUDICADOS PELA CPL/SEAD

Nº DE ORDEM	FIRMAS PARTICIPANTES	ITENS ADJUDICADOS
01	HELIOXEROX LTDA	04, 06, 09, 10, 11, 12, 22, 33, 36, 51, 52, 56, 82, 90, 91, 92, 107, 112, 113, 114, 121, 124, 126, 129, 130, 132.
02	DISTRIBUIDORA HERLUS	13, 16, 27, 29, 31, 40, 42, 45, 46, 47, 48, 54, 55, 57, 73, 75, 76, 78, 79, 81, 83, 87, 93, 94, 95, 99, 100, 103, 105, 117.
03	CARNEIRO & CAVALCANTE LTDA	02, 15, 30, 41, 65, 104, 118, 122, 128, 131, 134.
04	DUARTE & DUARTE LTDA	74.
05	J.L. SANTOS & CIA LTDA	03, 05, 14, 28, 63, 66, 67, 68, 80, 101, 133,
06	S.L. COSTA	39.
07	MODERNA IND. E COM. LTDA	01, 07, 08, 17, 18, 19, 20, 21, 23, 24, 26, 34, 35, 38, 43, 44, 60, 64, 69, 71, 72, 77, 84, 85, 86, 88, 96, 97, 102, 108, 111, 115, 116, 119, 120.
08	M. SILVA COM. REPRESENTAÇÕES	70, 109.
09	R.G.S. COMÉRCIO E SERV. LTDA	37, 49, 50, 53.
10	MARTINS E CARDOSO LTDA	-
11	SOUZA COSTA & SILVA	-
12	LINDALVA DE FÁTIMA G. BARROS	32, 59, 61, 62, 98, 110, 127.
13	L.C. CARVALHO	-
14	SANTOS & COIMBRA LTDA	-
15	R.I.M. NASCIMENTO	125.
16	A.A. COIMBRA	89.
17	IRMÃOS ZAGURY & CIA LTDA	58

Macapá-AP, 28 de novembro de 1990.

LUCIVAL CARVALHO DE ANDRADE
PRESIDENTE DA CPL/SEAD

REDE ELDORADO DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDACONTRATO SOCIAL

Pelo presente instrumento particular de contrato, AMÉLIO DA SILVA TRINDADE, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade nº 000511/AP, e CIC/NF nº 210.006.702-87, residente e domiciliado em Macapá/AP, à Av. Anhanguera, 1.525, bairro do Buritizal, e HILDON MORAIS DE AZEVEDO, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade nº 57.153/AP, e CIC/NF de nº 059.112.572-20, residente e domiciliado em Macapá/AP, à Av. Coaracy Nunes, 953, bairro Central, têm, entre si, na melhor forma de direito, justo e contratado constituir, como de fato constituem, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelo Decreto Federal nº 3.708, de 10 de janeiro de 1919 e pelas cláusulas e condições seguintes:

- CLÁUSULA 1ª - A sociedade é constituída sob a denominação social de REDE ELDORADO DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.
- CLÁUSULA 2ª - A sociedade tem a sua sede e endereço nesta cidade de Macapá/AP, na Rodovia Duque de Caxias, s/n, entre a rua nº 11 e a rua nº 12, no município de Santana/AP, e a entressede da sociedade, poderá abrir filiais, sucursais, escritórios ou representações em quaisquer parte do território nacional, por deliberação de sócios que representem a maioria do capital social e aprovação do poder público competente.
- CLÁUSULA 3ª - A sociedade tem como objetivo a execução dos serviços de radiodifusão sonora, geração, transmissão e repetição de sons e de imagens de televisão, com observância da legislação federal vigente.
- CLÁUSULA 4ª - A sociedade terá sua duração por tempo indeterminado e poderá ser dissolvida a qualquer tempo, dando início em suas atividades em 1º de dezembro de 1990.
- CLÁUSULA 5ª - O capital social, que neste ato é totalmente subscrito e integralizado pelos sócios, em moeda corrente do país, é de Cr\$100.000,00 (cem mil cruzeiros), dividido em 100 (cem) quotas de Cr\$1.000,00 (hum mil cruzeiros) cada uma fica assim distribuído entre os sócios:
- AMÉLIO DA SILVA TRINDADE fica com 80 (oitenta) quotas no valor de Cr\$80.000,00 (oitenta mil cruzeiros) representando 80% (oitenta por cento) do capital.
 - HILDON MORAIS DE AZEVEDO fica com 20 (vinte) quotas no valor de Cr\$20.000,00 (vinte mil cruzeiros), representando 20% (vinte por cento) do capital social.
- CLÁUSULA 6ª - A responsabilidade dos sócios quotistas, na forma da legislação vigente, é limitada à importância total do capital social.
- CLÁUSULA 7ª - A sociedade será gerenciada pelo sócio quotista majoritário AMÉLIO DA SILVA TRINDADE, ao qual compete o uso da denominação social e representará ativa e passiva, a sociedade, em juízo ou fora dele.
- CLÁUSULA 8ª - O quadro social da empresa será constituído exclusivamente por brasileiros, em observância ao Art. 222 da Constituição Brasileira, e a investidura dos sócios em cargos administrativos será precedida de observância das normas legais vigentes no país, que regem o sistema de radiodifusão.
- CLÁUSULA 9ª - A sociedade será obrigatoriamente representada pelo sócio gerente:
- em todos os atos que constituem obrigações para a sociedade, tais como tomada de empréstimos, assunção ou confissão de dívida de qualquer natureza, emissão endosso ou aval de títulos de créditos ou cheques;
 - nos atos de quitação ou exoneração de obrigações de terceiros para com a sociedade;
 - nos atos de alienação de bens móveis e imóveis ou de

reito integrante do Ativo Permanente da sociedade, bem assim na constituição de ônus reais sobre os bens aqui especificados; e

q) nos atos de constituição de procuradores, que serão brasileiros natos.

- CLÁUSULA 10ª - A sociedade pagará ao sócio gerente e ao sócio administrador uma remuneração mensal a título de pró-labore, cujo valor será fixado de comum acordo entre os sócios, e sempre observando a legislação do imposto de renda.
- CLÁUSULA 11ª - É expressamente vedada a utilização da denominação social em qualquer negócio estranho aos interesses sociais, especialmente em saques, avais, endossos ou outra qualquer forma de garantia, sob pena de responsabilidade civil e criminal dos sócios quotistas que o praticarem.
- CLÁUSULA 12ª - O sócio gerente Amélio da Silva Trindade também acumulará as Diretorias Administrativa e Artística e o sócio Hildon Morais de Azevedo administrará as Diretorias técnicas e Comercial.
- CLÁUSULA 13ª - A sociedade, por seus sócios, obriga-se a cumprir rigorosamente as leis, regulamentos e instruções, emanadas do poder público, referentes a radiodifusão sonora e de sons e imagens.
- CLÁUSULA 14ª - As quotas representativas do capital social, direta ou indiretamente, são inalienáveis a estrangeiros ou a pessoas jurídicas, nos termos da Constituição da República Federativa do Brasil.
- CLÁUSULA 15ª - As alterações futuras a serem efetivadas obedecerão aos preceitos legais do órgão que rege as atividades da radiodifusão.
- CLÁUSULA 16ª - As quotas de capital são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a pessoas estranhas à sociedade, sem o prévio consentimento da unanimidade dos sócios, observado sempre a legislação pertinente à radiodifusão.
- CLÁUSULA 17ª - A concordância dos sócios para a concessão ou transferência das quotas do sócio cedente será preferencialmente próprio instrumento de alteração contratual. Valerá, entretanto, para todos os efeitos de direito a concordância manifestada por escrito em instrumento à parte.
- CLÁUSULA 18ª - A sociedade não se dissolverá pela retirada ou morte de qualquer sócio quotista, e os seus haveres serão apurados e pagos conforme cláusula seguinte.
- CLÁUSULA 19ª - Os haveres do sócio distratante ou dos herdeiros do sócio falecido serão apurados em balanço especial, levantado no final do mês da ocorrência, e serão pagos no prazo mínimo de 12 meses e máximo de 24 meses, contados do mês seguinte ao da ocorrência, em prestações mensais, iguais e sucessivas, com correção monetária vigente na época e mais juros.
- CLÁUSULA 20ª - Ao cônjuge do sócio falecido e aos herdeiros, maiores e capazes, fica assegurado o direito de participar da sociedade, sucedendo ao sócio falecido, desde que manifestem essa intenção, aos sócios remanescentes, no prazo limite de 30 (trinta) dias da ocorrência do óbito, sempre com a observância da legislação civil e comercial.
- CLÁUSULA 21ª - Em caso de dissolução da sociedade, será escolhido, pelos sócios, o sócio liquidante, que poderá recair sobre o sócio gerente, cabendo ao liquidante representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele.
- CLÁUSULA 22ª - O exercício comercial da sociedade coincidirá com o ano civil, iniciando em 1º de janeiro e encerrando em 31 de dezembro de cada ano. No encerramento de cada ano será efetivado o balanço geral do Ativo e Passivo, para apuração do resultado econômico, e os lucros e prejuízos serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de suas quotas de capital.

CLÁUSULA 23ª - Do lucro líquido do exercício 5% (cinco por cento) será aplicado, antes de qualquer destinação, em "Fundo de Reserva de Capital", destinando-se a aumentos futuros do capital social, ou absorção de prejuízos no final de cada exercício, e o restante do lucro líquido poderá ser distribuído entre os sócios ou permanecer em "Lucros Acumulados" para futura destinação, observando-se o que dispõe a Lei nº 6.404/76.

CLÁUSULA 24ª - Nas tomadas de decisões, com relação a mutação patrimonial da empresa, estas só serão efetivadas pelos sócios detentores no mínimo de 2/3 (dois terços) das quotas do capital social.

CLÁUSULA 25ª - Os sócios quotistas declaram, sob as penas da Lei, que não estão incurso em crimes previstos em lei que impeçam de exercer atividades mercantis.

CLÁUSULA 26ª - Os casos não previstos no presente contrato serão resolvidos de acordo com os dispositivos que regulam o funcionamento das sociedades por quotas de responsabilidade limitada e pelas leis e normas que disciplinem os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

CLÁUSULA 27ª - Qualquer ação fundada neste contrato será proposta no Foro desta Comarca de Macapá/Ap, que fica eleita desde já, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado e especial que seja.

E, assim, por estarem de pleno acordo e justos, assinam o presente instrumento contratual, em 04(quatro) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas, que também assinam, para que produza o efeito

Macapá (Ap), 19 de Novembro de 1990
Assinaturas de Amélio da Silva Trindade, Hildon Morais de Azevedo, Rosilma Gomes Viana, José Parias da Silva e Eutório Juca.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª. REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MACAPÁ

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO DE 05(CINCO) DIAS

Pelo presente EDITAL FICA CITADO CARLOS ROBERTO DA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, executado nos autos do Processo nº 849/90-JCJ-MCP, em que DAVID FERREIRA é exequente, de que deverá pagar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 217.527,83 (DUZENTOS E DEZESSETE MIL, QUINHENTOS E VINTE E SETE CRUZEIROS E OITENTA E TRÊS CENTAVOS), referente ao Principal e Custos. Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, penhorar-se-ão tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida. Dado e passado nesta cidade de Macapá, à SECRETARIA DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MACAPÁ, aos dezoito dias do mês de novembro, do ano de mil novecentos e noventa e zero (Auxiliar Judiciário), lavrei o presente. E Eu, (Jaime Heitor Silva dos Anjos) Diretor de Secretaria, suscrevo.

JOSE EMILSIMO ELIZIÁRIO BENTES
Juiz do Trabalho, Presidente
da JCJ de Macapá

ESTATUTO DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DO IGARAPÉ DO LAGO

CAPITULO I - Do Conselho e seus fins:

Art. 1º O conselho Administrativo do Igarapé do Lago, entidade de apoio, planejamento e assistência organizacional e comunitária no Distrito de Igarapé do Lago. No Município de Santana. É órgão autorizado a discutir, analisar, emitir e propor medidas, relacionadas aos interesses comunitários na região, podendo para tanto negociar estratégias com autoridades Governamentais Municipais e outras que tenham interesses pelas causas e problemas ligados aos grupos administrativos em questão.

Art. 2º Os membros respondem, solidariamente e subsidiariamente em todos os compromissos a que forem obrigados juntamente a presidência em favor dos interesses da entidade e melhoria do nível empresarial, salvo nos casos em que os prejuízos sejam decorrentes da omissão ou má aplicação dos recursos consignados.

Art. 3º Ficam ressaltadas as questões de urgências emergências ou que melhor atendam os interesses do grupo e sempre que os resultados sejam favoráveis a maioria envolvidas.

CAPITULO II - Da diretoria e conselho Administrativo

Art. 4º Adiretoria do Conselho Administrativo de Igarapé do Lago é composta:

- 1. Presidente
2. Vice-Presidente
3. 1º Secretário
4. 2º Secretário
5. 1º Tesoureiro
6. 2º Tesoureiro

Diretor de Esporte e Recreação

Art. 5º Os membros e a diretoria não terão a indenização ou qualquer outro benefício trabalhista no caso de afastamento por qualquer que seja as causas.

Art. 6º A diretoria do Conselho Administrativo, somente se reunirá com a presença mínima de metade e mais um da totalidade de seus membros.

Art. 7º Propor a reformulação deste Estatuto, após decorrido o prazo de 02 (dois) anos de sua aprovação se assim achar conveniente aos interesses do conselho Administrativo.

CAPITULO III - Do Conselho Fiscal

Art. 8º O Conselho Fiscal é O órgão da comunidade e Conselho Administrativo, responsável pela fiscalização de todos os atos administrativos efetuados pela diretoria.

Art. 9º Compõe-se o conselho fiscal do conselho Administrativo do Igarapé do Lago de 03 (três) membros com mandato de 02 (dois) anos,

- I - Presidencia
II - Diretoria
III - Conselho Administrativo (membros)

CAPITULO IV - Da Assembleia Geral

Art. 10º As reuniões serão ordinárias e extraordinárias.

1º As reuniões ordinárias serão realizadas todas os dias 20 (vinte) de cada mês convocada pelo presidente para deliberar sobre programa ou atividades a serem desenvolvidas no distrito.

2º As reuniões extraordinárias serão realizadas serão realizadas a qualquer tempo desde que:

- 1. Solicitada pelo presidente do conselho Administrativo, em caso de doações de comunitários que exija aplicação de recursos financeiros, ou quando houver necessidade de aprovação de assuntos imediatos de interesses da comunidade.
2. Solicitada pelo Conselho Fiscal para analisar e aprovação de contas.

CAPITULO V - Da Dissolução

Art. 11º No caso de dissolução do conselho Administrativo de Igarapé do Lago seu patrimônio será doado a entidade assistencialis.

Art. 12º - A dissolução do conselho Administrativo de Igarapé do Lago se dará, decisões da Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, com a presença mínima de 2/3 (dois terços) na 1ª convocação e 1/3 (um terço) na 2ª convocação.

MACAPÁ 28 de Novembro de 1990

IGARAPÉ DO LAGO

Assinatura do Presidente do Conselho Administrativo.

